



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N° 85/2025.

Ciente das cláusulas editalícias do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025;

Ciente da informação ao Senhor Prefeito Municipal do Responsável pelo Setor de Licitação;

Ciente do Contrato nº 85/2025, firmado entre o Município de Alpestre e a empresa **Merak Soluções Ltda**, CNPJ nº 50.608.535/0001-18, originado do Pregão Eletrônico nº 16/2025, cujo objeto é o fornecimento de duas grades aradoras novas, destinadas à Secretaria Municipal da Agricultura;

Ciente que nos termos contratuais, o prazo para entrega dos equipamentos foi fixado em **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

Ciente que após o vencimento do prazo contratual, a empresa **solicitou uma dilação de mais 60 (sessenta) dias para cumprir com a obrigação contratual**, alegando dificuldades de fornecimento junto à indústria;

Ciente, que o **Secretário Municipal da Agricultura** manifestou-se no sentido de **não ser possível a prorrogação solicitada**, tendo em vista que o período atual corresponde à entre-safra, fase em que há maior demanda pelo uso das **grades aradoras por parte dos produtores locais**, cuja assistência é responsabilidade do Município.

Ciente ao interesse público e em respeito à isonomia com os demais licitantes que participaram do certame, foi concedido pela Administração um prazo excepcional e impreterível de **20 (vinte) dias corridos para entrega**, como tentativa de solução consensual e célere.

Ciente que a empresa já **respondeu formalmente que não consegue realizar a entrega antes do prazo de 60 dias**.

Ciente que a empresa contratada descumpriu o prazo contratual e, mesmo diante da alternativa oferecida pela Administração, não demonstrou condições de atender minimamente à urgência do fornecimento, comprometendo o atendimento da demanda dos agricultores em momento crucial do calendário agrícola.

Ciente dos princípios Constitucionais que garantem a Notificada o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao devido processo legal;

DECIDO:

- 1.Pela rescisão unilateral do contrato por inadimplemento, nos termos do Art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.Convocação da segunda colocada, observados os critérios do art. 90.
3. Instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão, em acordo com art. 156, 157 e 158 e seguintes da lei 14.133/2021;
4. Notificação para ciência da rescisão unilateral do contrato e ciência da abertura de processo administrativo por descumprimento de contrato;
5. Resta, portanto, Rescindido o Contrato nº 85 em epígrafe;

Alpestre, aos 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por Rudimar Argenton:76550753015
Rudimar Argenton:76550753015, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SingularID Multipla,
email=rudimargenton22@gmail.com
Data: 2025.08.07 07:25:37 -03'00'

RUDIMAR ARGENTON

Prefeito Municipal